

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção Geral
da Contabilidade Pública

Decreto n.º 30:522

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º e seu § único do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Educação Nacional, um crédito especial da quantia de 600\$, destinado à Escola Comercial Ferreira Borges, devendo a mesma importância ser adicionada à verba inscrita no n.º 2) do artigo 701.º, capítulo 5.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios.

§ único. As rubricas «1 auxiliar de laboratório, oficinas e secretaria» (desenvolvimento do orçamento da despesa do Ministério da Educação Nacional) e «1 auxiliar de secretaria» (desenvolvimento da despesa da Escola Comercial Ferreira Borges) do citado n.º 2) do artigo 701.º passarão a ter a seguinte redacção: «1 escriptorário de 2.ª classe».

Art. 2.º É anulada a importância de 600\$ no n.º 1) do artigo 715.º, do capítulo 5.º, do referido orçamento do Ministério da Educação Nacional.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Junho de 1940. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

11.ª Repartição da Direcção Geral
da Contabilidade Pública

Decreto n.º 30:523

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. No orçamento em vigor do Ministério do Comércio e Indústria é autorizada a seguinte transferência de verba a fim de permitir o Instituto Português de Combustíveis a ocorrer a despesas de limpeza e lavagem que tem necessidade de efectuar, em virtude das circunstâncias presentes, com trabalhos de trituração de carvões:

CAPÍTULO 4.º

Instituto Português de Combustíveis

Pagamento de serviços e diversos encargos

Do artigo 43.º — Despesas de comunicações:

3) Transportes 2.400\$00

Para o artigo 42.º — Despesas de hygiene, saúde e confôrto:

1) Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza 2.400\$00

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Junho de 1940. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite.